

Aut - 453/2019
Proj. - 516/2019
Vários Autores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.483

De 27 de Janeiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR A NOVA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE DE CAMPINA
GRANDE – PMPICS/CG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar a nova Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Práticas Integrativas e Complementares em Saúde as abordagens holísticas e naturais, no campo da saúde, que possuem teorias próprias sobre o processo saúde/doença, diagnóstico e terapêutica, centradas na integralidade dos indivíduos e que utilizam elementos de origem natural na prevenção de agravos e na promoção, manutenção ou recuperação da saúde. Tais abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 2º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visa implantar Práticas Integrativas e Complementares na rede de serviços públicos de saúde do Município, em todos os níveis de atenção, oferecendo novas opções terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que integram esta Política são: Acupuntura; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Biomagnetismo; Dança Circular;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Do-in; Fitoterapia; Homeopatia; Iridologia; Medicina Antroposófica; Massoterapia, Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Pilates; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Tenda do Conto; Terapia Bioenergética; Terapia Comunitária Integrativa; Terapia Floral, Watsu e Yoga.

§ 1º - Os conceitos, históricos e fundamentos de cada uma das Práticas, acima elencadas, constam nas Portarias 971/2006, 849/2017 e 702/2018, do Ministério da Saúde e no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Outras Práticas Integrativas e Complementares em Saúde poderão ser incorporadas a esta Política, desde que orientadas pelos princípios descritos no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Os objetivos e as diretrizes gerais desta Política, bem como as diretrizes específicas de cada Prática constam no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde será executada pela Secretaria de Saúde e deverá contar com ações das outras secretarias afins e/ou órgãos municipais, para dar suporte à plena efetivação de suas atividades.

Art. 6º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal